

Globethics Repository



Da Responsabilidade Infinita [Infinite Responsibility]

This page was generated automatically upon download from the Globethics Repository. More information on Globethics see <https://www.globethics.net>. Data and content policy of Globethics Repository see <https://repository.globethics.net/pages/policy>.

Item Type	Article
Authors	Guimarães, Anabela de Jesus
Publisher	Instituto Politécnico de Viseu
Rights	Creative Commons Copyright (CC 2.5)
Download date	2026-07-15 11:59:47
Link to Item	http://hdl.handle.net/20.500.12424/224727

DA RESPONSABILIDADE INFINITA. UMA VISÃO SOBRE O CÓDIGO DEONTOLÓGICO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE GESTORES DO PATRIMÓNIO CULTURAL

ANABELA DE JESUS MEIRELES TEIXEIRA GUIMARÃES ¹

¹ Licenciada em Estudos Artísticos e Culturais (e-mail: anabeladejesusguimaraes@gmail.com)

Resumo

A Ética e a Deontologia estão transversalmente presentes nas atividades humanas. Os gregos antigos, os romanos, enfim na civilização clássica, tinham preocupações desta índole cuja pretensão era a de conduzir as suas vidas no rumo do bem e da boa conduta. A evolução conceptual de ética é filha dos diversos momentos históricos, das diversas culturas. A teorização à sua volta tem envolvido vários pensadores e filósofos. Cada um com uma visão particular sobre as suas implicações na vida, na *praxis* humana. As profissões, diversas, têm, na maioria dos casos, o seu Código de Ética ou de Deontologia. Várias são as inspirações filosóficas que lhes subjazem. Neste artigo pretendemos refletir sobre a pertinência da Responsabilidade, inspirada por Emmanuel Levinas, no Código Deontológico da Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural.

Palavras-chave: ética, deontologia, profissão, património cultural.

Abstract

Ethics and deontology are transversely present in human activities. The ancient Greeks, the Romans, in the classical civilization had concerns of this nature whose intention was to lead their lives in the path of goodness and good conduct. The conceptual evolution of ethics is daughter of the different historical moments, from different cultures. The theory around it has involved many thinkers and philosophers. Each one has a particular view of its implications in life, in human praxis. The professions have, in most cases, its Code of Ethics or Deontology. There are several philosophical inspirations underlying them.

In this article we intend to reflect on the pertinence of Responsibility inspired by Emmanuel Levinas in Deontology Code from the Portuguese Association of Cultural Heritage Managers.

Keywords: ethics, deontology, profession, cultural heritage.

Prelúdio

Neste artigo pretendemos refletir sobre a pertinência da Responsabilidade inspirada por Emmanuel Levinas e Jacques Derrida no Código Deontológico da Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural. Para um melhor encadeamento dessa reflexão não podemos deixar de enunciar, previamente, algumas considerações gerais sobre alguns pontos que consideramos cruciais para melhor entender a ética levinasiana. Só posteriormente partiremos para o ponto fundamental: a responsabilidade do gestor do património cultural, inspirada pelo seu Código Deontológico, e as consequências que a mesma poderá ter no desenvolvimento da sua profissão, não esquecendo que ao falarmos da ética profissional temos necessariamente de fazer uma referência à Deontologia.

O texto organiza-se em três partes: numa primeira discutir-se-á o conceito da ética e deontologia em Levinas e, como consequência, o conceito de bem-herdar o património. Na segunda parte discute-se o conceito de profissão. Na última parte abordaremos o Código Deontológico do Gestor do Património Cultural à luz do conceito da ética de Levinas.

O objetivo deste trabalho é o de argumentar que o Código Deontológico do Gestor do Património Cultural não é um mero normativo: antes pode ser justificado à luz do conceito de responsabilidade face ao Outro, tal como o pensou Levinas.

Da responsabilidade incondicional na ética de Levinas

“Sou eu que suporto o outrem, que dele sou responsável. Vê-se assim que no sujeito humano, contemporânea de uma sujeição total, se manifesta a minha primogenitura. A minha responsabilidade não cessa, ninguém pode substituir-me. De facto, trata-se de afirmar a própria identidade do eu humano a partir da responsabilidade, isto é, a partir da posição ou da deposição do eu soberano na consciência de si, deposição que é, precisamente a sua responsabilidade por outrem. A responsabilidade é o que exclusivamente me incumbe e que, humanamente, não posso recusar. Este encargo é uma suprema dignidade do único. Eu, não intercambiável, sou eu apenas na medida em que sou responsável. Posso substituir a todos, mas ninguém pode substituir-me. Tal é a minha identidade inalienável de sujeito.” (Levinas, 1982, pp. 92-93).

Diz-nos este autor que nos enlaça, irremediavelmente, a um conceito de responsabilidade absoluta e incondicional, só possível numa ética a partir do encontro com o outro e diante do outro. Esta responsabilidade incondicional é a ética, é a responsabilidade ética. A responsabilidade do eu para com o outro enquanto outro. Dito de forma clara, a responsabilidade ética do eu para com o outro está na responsabilidade incondicional que é assumida pelo eu perante e diante do outro. A responsabilidade ética na relação do eu com o outro é uma relação dissimétrica, porque o **eu** está incondicionalmente subjugado ao outro, aberto a todos os outros. Para além disto, esta relação do eu com o outro é, também, uma relação heteronómica, isto é, o eu está subjugado e submetido à lei do outro, à injunção do outro. É a ética em que o eu se submete infinita e incondicionalmente ao outro, que é responsável pelo outro. É o outro quem permite que o eu se constitua inteiramente como eu, que se humanize (Levinas, 2008). A ética é, então, no pensamento de Levinas, a Filosofia primeira, aquela que destitui o primado da ontologia que até ao seu pensamento concebia a redução e a subjugação do outro (Fabri, 1997).

Com este pensamento, Levinas pensa a ética em demarcação total e completa com a ética filosófica tradicional, enquanto esta é entendida como um saber, como um saber-fazer, ou seja, a ética filosófica tradicional traduz-se num conjunto de regras, de normas, de leis norteadoras de ação, de comportamentos que têm como fim o bem, aquilo que é justo. O bem rege, assim, a ética, bem como o comportamento das pessoas em sociedade, nas suas variadas dimensões e práticas. É um saber e simultaneamente uma disciplina da filosofia.

A ética de Levinas é distinta: é dotada de uma dimensão metafísica que nos dá a pensar o próprio humano. É o humano enquanto humano, pensado como responsabilidade absoluta ou responsabilidade incondicional. Esta responsabilidade não predica o humano, não é uma qualidade do humano, ela é a própria humanidade.

É uma responsabilidade que emerge e se manifesta evidenciando o ser humano na sua inteireza, na sua eticidade – na sua humanidade. O homem não pode fugir à sua própria humanidade e, como tal, não pode fugir à sua responsabilidade. Estamos assim perante uma responsabilidade Meta-ética.

O outro, o terceiro, o rosto

O ser humano, na sua finitude, humaniza-se. A sua humanização é uma resposta que só se concretiza diante do outro, como vimos já. É uma resposta responsável que justifica o ditame de Dostoiévsky: “Somos todos responsáveis por tudo e por todos e eu mais do que qualquer outro e antes de qualquer outro”. Desta maneira, cada um tem de responder sob a injunção do outro, independentemente daquilo que cada qual faça.

“Sou eu que suporto o outrem, que dele sou responsável” (Levinas, 2008). Este é o verdadeiro humanismo: responder em função do apelo do outro sem almejar qualquer

recompensa que não a execução do bem pelo bem. No fundo, o eu ético ao responder em função do outro na sua humanização torna a sua eticidade possível apenas e só em função da alteridade (Fabri, 1997).

Levinas introduz ainda um terceiro que é um outro **outro**, e também a linguagem. O terceiro surge na linguagem que é a responsabilidade de resposta. E o terceiro é também todos os outros dotados de alteridade absoluta, sendo que no olhar do outro há o mundo inteiro que o olha e clama por justiça, conforme refere o mesmo filósofo (1988; 1982). O terceiro surge no olhar do outro, reclamando a mesma atenção e a mesma responsabilidade.

O outro será então um rosto, mas este rosto não é apenas um rosto. Este rosto não é uma fachada nem é uma cara. Quando olho para um rosto não estou a ver um rosto, só o vejo bem quando ao olhar para ele nem os olhos consiga ver... A questão do Terceiro é também uma questão da incondicionalidade da ética, no sentido da Meta-ética, que dá conta do caráter paradoxal ou contraditório da mesma. A ética de inspiração levinasiana, que não se confunde com a moral nem com a deontologia, é incondicional e contém uma estrutura contraditória e aporética que nos remete para um caminho sem saída, que nos apela à responsabilidade incondicional, absoluta ou infinita, que define o sujeito ético.

Da deontologia

Debrucemo-nos um pouco sobre a palavra deontologia. É uma palavra composta, com origem etimológica grega, que nos remete para a noção de tratado ou discurso sobre o dever. Sob o ponto de vista de disciplina ou especialidade é o tratado do dever ou o conjunto de normas e de princípios adotados por uma determinada profissão ou por um determinado grupo profissional. Trata-se de uma disciplina da ética que não se confunde nem com a ética nem com a moral, sendo uma disciplina adaptada e aplicada ao exercício de uma determinada profissão. Assim sendo, a sua codificação ou instituição é da responsabilidade de uma determinada associação ou ordem profissional. Ou, como escreve Orlando Guedes da Costa (2010), é o conjunto de normas jurídicas, que, na sua maioria, têm conteúdo ético e que têm caráter regulador do exercício de uma profissão.

Infere-se do pensamento dado a conhecer por Levinas que a deontologia e a ética não estão num mesmo nível, não se confundem. O mesmo é dizer que existe um plano que é o da ética e um outro plano que é o da deontologia, e esses planos são diferentes. O da ética dita o da deontologia. O plano da ética é o plano da Lei, o plano da deontologia é o plano das leis. A segunda submete-se obrigatoriamente à primeira. Melhor dizendo, a ética inspira a deontologia, os códigos deontológicos: a ética dita a deontologia. Aquela não se consegue reduzir à norma escrita, enquanto norma, sendo que a deontologia é a norma escrita, onde está vertida a ética. A deontologia é uma aplicação prática da ética que, através dos códigos deontológicos, confinados às profissões, regula e norteia o comportamento do profissional.

O conceito de responsabilidade na ética levinasiana (2008) é um conceito contraditório ou aporético, porquanto essa mesma responsabilidade é simultaneamente isenta de qualquer condição – incondicional –, e infinita face a qualquer outro – bem visível na questão do Terceiro –, e que Derrida (2003) hiperboliza ao afirmar que qualquer outro é todo e qualquer outro. Desta forma, essa responsabilidade ética tem de traduzir-se ao nível da conduta profissional, no exercício desta, e é na deontologia que regula a profissão, que regra a conduta do profissional, que aquela responsabilidade se plasma.

Esta conduta profissional - regulada então pela deontologia - deverá traduzir a responsabilidade ética, em última análise, a ética, pois é precisamente essa mesma responsabilidade ética que está vertida nas leis, nas normas, na deontologia. Ora, uma vez que a ética é anômica, isto é, é a lei das leis, ao estar vertida na deontologia, com tradução prática nas normas dos códigos deontológicos, permite que estes espelhem a perfeitibilidade da ética na conduta profissional. Está-se, então, perante uma responsabilidade deontológica emanada da responsabilidade ética.

A deontologia ao ter implícita a ética, ao pressupô-la na resposta diante do outro e do terceiro, diante da injunção silenciosa da obra, determina a eticidade da conduta do profissional, garantindo as boas práticas e os comportamentos tidos como fundamentais para o bom exercício da profissão.

De bem-herdar o Património

A palavra Património, de acordo com a sua etimologia - património vem do latim “patrimonium”-, quer dizer herança paterna. É o legado que se transmite de geração em geração. O património tem já implícita a eticidade. O herdeiro é aquele que tem a responsabilidade de herdar a herança, de receber o legado transmitido. Mas, herdar o bem é, por definição, herdá-lo bem, ou seja, um bem a herdar é um bem a bem herdar. Bem-herdar é a capitalização do património, é o cuidar, é o bem-salvaguardar. O herdeiro, enquanto humano, é sujeito ético. Assim, o herdeiro ao herdar o património tem a responsabilidade incondicional de bem-herdar, de bem acolher esse mesmo património, de o legar capitalizado ao futuro.

Herdar, ou bem-herdar um bem, bem-herdar o património, é, por conseguinte, um imperativo a que o herdeiro está obrigado pela sua responsabilidade incondicional, pela sua responsabilidade ética. Nesta dimensão está implícito o conceito de decisão sustentado no conceito de liberdade para essa decisão. Porém, é uma liberdade responsável, pois para Levinas (1982) a liberdade tem de ser sempre justificada na responsabilidade. Ou seja, não estamos já no campo da liberdade que permite a redução do outro ao eu, mas sim perante a liberdade incondicionalmente justificada na responsabilidade, na relação incondicional e infinita do eu ao outro. Ora, o herdeiro ao herdar está incondicionalmente - porque a sua

eticidade a isso determina – obrigado à injunção que o património lhe lança no sentido da capitalização. É a liberdade justificada na responsabilidade que possibilita a boa decisão.

Percebe-se, então, que é a injunção de bem-herdar o património que norteia as políticas do património. Por outras palavras: não basta herdar, é necessário bem-herdar.

Mas terá esta ética do herdar um alcance universal? O respeito pelas singularidades dos bens culturais estará assegurado? Sim, na perspetiva levinasiana, porque a singularidade do bem é aquilo que lhe outorga características para o tornar universal. Visto o problema desta forma, estamos perante uma contradição da ideia de património que consiste na relação entre universalidade e singularidade, entre nacionalidade e mundialização. Esta é uma das questões que traça a problematicidade de Património Cultural: como é que um património singular (e sem perder essa singularidade, enraizada no sítio a que pertence) se torna universal? A ética do bem-herdar atenta a esta contradição sem, contudo, ter a intenção de a resolver.

O desafio da Ética levinasiana é o universal, é afeto à condição humana na sua índole mais intrínseca e, contudo, é atento à tônica da singularidade. É a Lei universal que obriga ao respeito da singularidade. Deve valer para todos, sempre que um humano encontra outro humano – a obrigação incondicional de eu perante o outro. É este o dever dos deveres, a lei das leis. Só ela permite ajuizar da justeza das regras e normas ou códigos de outras regiões.

O respeito pelo outro enquanto outro é a lei universal a que todos estamos obrigados incondicionalmente (Levinas, 2008). O que há de fundamental na Ética, na sua “transposição” para as normas deontológicas, é precisamente a obrigação da responsabilidade incondicional do eu perante o outro. Isto é, do profissional perante o seu objeto de trabalho, perante o seu colega, perante a instituição.

É preciso aferir os códigos a partir deste imperativo, na lei estará vertida esta Ética. Assim, segundo o conceito de responsabilidade levinasiana, na dimensão do bem-herdar a responsabilidade do profissional é infinita diante do bem a salvaguardar, a bem-salvaguardar.

O professor como profissão

É a eticidade, que na perspetiva levinasiana define o humano, que também define ou deverá definir o profissional no âmbito das suas competências. O profissional, neste caso particular, o gestor do património cultural, deve adicionar as suas qualidades intelectuais aos conhecimentos profissionais necessários, isto é, ao saber – já vimos que a ética está para além do saber e do conhecimento, contudo não abdica dele. É determinante exercer essa competência eticamente. Antes do saber, para além do saber, mas envolvendo essa competência e esse saber. Se a ponta extrema do profissional é a responsabilidade, ela

não prescinde da competência teórico-técnica, à qual deve associar-se uma conduta técnica e prática do mais alto rigor.

Ao falarmos do profissional não podemos deixar de fazer algumas reflexões sobre profissão. Aqui suportamo-nos em Jacques Derrida, que nos diz, em *Universidade sem Condição* (2004), que a ideia de profissão supõe também, para lá do saber, do saber-fazer e da competência, um compromisso, uma liberdade, uma responsabilidade ajuramentada, uma fé jurada que obrigam o sujeito a prestar contas diante de uma instância a definir; não basta somente ser isto ou aquilo, mas comprometer-se a sê-lo.

Derrida, ainda seguindo aquela obra, tece algumas considerações sobre o trabalho, alertando para o facto de que nem toda a ação, nem toda a atividade é efetivamente trabalho, sendo necessário distinguir entre trabalho social em geral, ofício e profissão. Geralmente fala-se por excelência da profissão de médico, advogado, etc., quando a profissão implica o comprometimento de uma responsabilidade livremente declarada e sob juramento, ou seja, *professada*; no fundo um compromisso a manter, a declaração de responsabilidade.

Professor é, por conseguinte, comprometer-se, declarando-se, *dando-se por*, prometendo ser isto ou aquilo. Temos, então, a definição de profissão e do profissional como um ato de fé que é igual à própria responsabilidade. Ou seja, o ato de fé responde à injunção do legado da tarefa que está afeta à própria profissão.

Do código e do gestor do património cultural como profissional – a responsabilidade infinita

O Código Deontológico da Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural é instrumento normativo e regulador daqueles profissionais. Imediatamente no seu preâmbulo realça a importância da atividade da Gestão do Património Cultural. Também ali se escreve que para ser digno da sua função o gestor tem de possuir um “alto sentido de Responsabilidade Moral”.

Já referimos que ética e moral não são a mesma coisa. Permitimo-nos adiantar, à luz do pensamento da ética em Levinas, que, quando o código refere a exigência da “Responsabilidade Moral”, estamos a dizer que esta mesma responsabilidade moral deve ser incondicional.

Na perspetiva levinasiana, o ético, o humano é um ser inquieto, insatisfeito com a sua responsabilidade, pois tem de responder perante o “outro” e também perante o terceiro (Levinas, 2008).

Ora, se atentarmos que responder determina etimologicamente *responder a, diante de alguém e responder por...* cada um responde por si, diante de um outro. O sujeito é, por conseguinte, um respondente: aquele que responde.

Aqui, neste caso, o gestor tem a responsabilidade de responder primeiramente para com o património, para com os colegas, para com a instituição e, com desmesurada obrigatoriedade, para com as gerações futuras. Acrescentaríamos ainda, de acordo com o pensamento de Levinas: sem esperar nada em troca. Esta resposta, este *respondere*, salienta a importância do carácter hiperbólico, infinito, da responsabilidade do profissional obrigado a esta mesma responsabilidade infinita que lhe permite o exercício da sua própria liberdade, reafirmado pelo justo exercício da profissão ou reafirmado na dissidência quando esta resposta se vê traída nas leis ou em comportamentos que a contradizem.

Fala este código na Liberdade de Atuação do gestor, referindo que este é livre de recusar um trabalho que seja contrário aos princípios deste mesmo código. Contudo, Levinas (1982) lembra-nos aqui a aporia da responsabilidade. Ou seja, na sua perspetiva existe uma impossibilidade de traduzir esta responsabilidade nas leis que norteiam o bom comportamento profissional. É por isso que se mantém esta distinção entre o espírito e a letra: nunca a letra consegue ser uma tradução exata do espírito. E isto permite a dissidência, isto é, a ponta da liberdade, justificada na responsabilidade, que permite o espaço ao profissional de se afirmar como tal - o profissional que professa um ato de fé. Aqui é aquele que responde sem normas, sem regras, sem a letra, mas apenas e só diante do bem a salvaguardar. Não é só diante do código do gestor que a dissidência se manifesta: poderá ser no diferendo com a instituição ou com as leis.

Derrida, por seu lado, lembra-nos que o profissional não é apenas o trabalhador, mas o Humano inteiro (2004). O profissional sendo um homem de fé, logo um crente, é um crente no impossível e no outro, bem como no futuro. É um profissional que é também um Homem ético e responsável. A sua eticidade e a sua responsabilidade estão em jogo no próprio exercício profissional. Pode aqui introduzir-se, uma vez mais, a questão da profissão, “Fazer profissão de” é declarar alto e bom som quanto se é, o que se crê, o que se quer ser” (Derrida, 2004, p. 42). É então imprescindível que os códigos deontológicos (ou também ditos de éticos) sejam animados de uma Meta-ética que force o sujeito profissional a jogar-se por inteiro, no presente caso o gestor do património cultural, porque responsável e detentor de uma responsabilidade incondicional. Quando o seu código deontológico se refere à Responsabilidade vem confirmar isso mesmo.

Citando o código: “O Gestor do Património Cultural, quando trata diretamente com o Património Artístico-Cultural, é responsável pelas suas ações”. Este profissional, enquanto sujeito ético, tem a responsabilidade absoluta e incondicional de proteger o Património, pois inerente à própria estrutura e conceito de património cultural, suportado na sua etimologia, já se encontra a ideia de ética de herdar bem, de bem-herdar. Ou seja, o conceito de património cultural encerra em si o significado de bem-herdar, de ser um bem a bem-herdar, incondicionalmente. Dito de outra forma: ser herdeiro é o que a própria ideia de património transmite e encerra em si mesma. Subjacente ao conceito de património

cultural está a ideia do que é ser herdeiro: é aquele que decide – justificado na responsabilidade - e põe em prática a ética de humanidade, a ética da responsabilidade, em suma da salvaguarda capitalizadora e valorizadora do património.

E porque o ético é o humano enquanto humano, e se a ética é a obrigação ou a responsabilidade incondicional, então significa que o eu, antes mesmo de poder dizer eu, é responsável. E porquê? Porque a responsabilidade é primeira, vem antes da liberdade e da consciência. A responsabilidade determina que humano

se encontra permanentemente na situação de respondente: antes do eu dizer eu diz: sim, eu respondo. Ele já está obrigado a... diante da instituição, do bem ou de qualquer outro. Significa dizer que a responsabilidade é ele próprio; logo se ser humano é ser ético e se ser humano enquanto ser ético é ser herdeiro, logo é estar obrigado incondicionalmente. Neste sentido, uma tal ética é uma ética do bem-herdar e, no respeito mais absoluto pela singularidade de cada um, é universal. A singularidade que a executa é válida em qualquer lugar do mundo, desconstrói fronteiras.

Assim, o bem a herdar, o património, deve desdobrar-se na função do gestor do património cultural como um bem a bem-herdar. Percebe-se então melhor como o conceito de património cultural tem implícito este imperativo ético. Ou seja, herdar é sobretudo responder a essa injunção que é a do bem-herdar: “herda-me bem”. A expressão de Isabelle Vinson (2009) do Bem-herdar deu lugar não só a uma deontologia, não só a uma moral, mas sobretudo a uma Ética. Ou seja, antes da deontologia e antes da moral, está a ética do herdar, do bem-herdar.

É também na aplicação dessa ética do bem-herdar que o gestor do património cultural se tem de apoiar quando o código alude às obrigações a que tem de estar sujeito, quer relativamente ao Património Artístico-Cultural, quer aos clientes ou funcionários, quer face aos colegas e, analogamente, à profissão, ou mesmo, e extraordinariamente importante, face à sociedade: porque exige uma responsabilidade infinita e incondicional perante o bem a herdar, a proteger, a salvaguardar.

A ética do bem-herdar pressupõe uma forma de invocar o conceito de profissional como aquele que tem, com o exercício da sua profissão, um ato de fé. Ora, um ato de fé é um ato de responsabilidade incondicional, isento de condições. Contudo, importa invocar o espírito da desobediência ou dissidência. Assim, e como já vimos em Levinas, é esta responsabilidade incondicional diante do outro e do terceiro que é o ditame, a lei de todas as leis. Por conseguinte, quem não obedece a esta lei não obedece ao espírito do código. Decorre daqui dizer-se que o profissional tem - nas suas competências - o direito da dissidência. Isto é, tem o direito – ou porque não o dever - a uma desobediência em razão da iniquidade ou da injustiça de normas que lhe apresentem, por fé numa responsabilidade absoluta ou incondicional diante do outro.

Sendo a responsabilidade incondicional o imperativo que leva o gestor do património cultural a responder diante do objeto, diante do bem cultural, diante do bem patrimonial a preservar, àquele profissional compete ser capaz de correr o risco de ser tomado por *irresponsável* por responder responsabilmente diante do bem a bem salvaguardar. Eis aqui a importância do conceito de responsabilidade incondicional na sua dimensão contraditória ou aporética que Levinas nos deu a conhecer (2008,1982).

Implica isto uma responsabilidade excessiva pela lei e pelas leis, mas esta aporia da responsabilidade, como que por paradoxo, ou talvez não, salvaguarda a liberdade do próprio profissional. Uma liberdade que justificada na responsabilidade respeita e pugna pela justiça, combate por aquilo que *deve-de-ser*. Esta responsabilidade incondicional diante do bem a salvaguardar é a lei de todas as leis. É esta salvaguarda que confere o espírito da dissidência que já abordámos.

Derrida apoia-nos nesta indução quando manifesta que é o princípio da incondicionalidade que inspira o princípio da dissidência, sendo este o princípio do respeito pela singularidade. Para este autor é a incondicionalidade que deve nortear todas as condutas, é o princípio da ética, é o princípio do humano enquanto humano, é o princípio do respeito incondicional diante do outro e de qualquer outro¹ na singularidade. É um apelo incondicional a responder à singularidade diante da singularidade, onde quer que ela se situe (2003; 2004).

Regressando ao código deontológico em análise é referido nas regras práticas e dentro do tópico da obrigação para com os clientes e funcionários que o “ O Gestor do Património Cultural conduzirá a sua prática profissional de forma a que se consigam os objetivos pré-determinados e de acordo com as regras de eficiência, economia e rentabilidade social e económica.” É altura de aludirmos à decisão, à vertigem da decisão, pois só é permitido saber-se se a decisão foi bem tomada ou mal tomada após a sua execução. Decidir é, pois um ato de solidão... a solidão do profissional, a solidão do gestor do património cultural. Não será um profissional ético um ser solitário? E não é justamente a partir dessa solidão que ele assume a sua eticidade em ação? É justamente nesta ação que o gestor se manifesta como ser ético: aquele que não “distingue” o registo teórico do registo prático.

Pensemos aqui o momento da decisão: um gestor do património tem dois bens a necessitar de intervenção; cada um tem a mesma necessidade de intervenção; o custo financeiro da intervenção é idêntico para cada bem; no entanto o gestor apenas dispõe de metade da verba, isto é apenas pode intervir num dos bens. O gestor tem que decidir em qual dos bens vai fazer incidir a sua intervenção. Que critérios imperarão na sua escolha?

¹ A ideia de “qualquer outro” em Derrida refere-se a tudo o que existe, e não apenas ao homem. Esta é uma hiperbolização face a Levinas e uma diferenciação, porquanto, para este, o outro é apenas o humano.

Que fará determinar a opção por um em detrimento do outro? Na sua solidão, o profissional decide.

É a partir do exercício desta mesma solidão que ele pode dar um contributo ao bem comum, à sociedade; é aqui que se desencerra por inteiro a sua solidão - porque tem de decidir sozinho! Porque, embora não possamos afirmar que o gestor do património cultural trabalhe sozinho - tem o cliente, ou a instituição, colegas ou especialistas a colaborar com ele -, é como se estivesse sozinho na injunção de todas aquelas pessoas ou da instituição, ou na injunção do património a salvaguardar.

Levinas revela que o ético é um sujeito não uno, mas único (2008). Quando pensamos a questão da identidade - a identidade do sujeito não é uma, mas é única, porque só ele é chamado a responder - estamos a afirmar que ele, sujeito, é insubstituível na injunção, na responsabilidade para com o outro. A relação entre instituição e o bem comum, isto é o bem comum de determinada instituição, de determinada sociedade, esse bem comum nasce da boa responsabilidade de cada um, como se ele, o profissional, o gestor do património cultural, fosse sozinho, porque o ético não é aquele que está misturado na comunidade, não é aquele que está dissolvido no grupo de trabalho, é aquele que assume a sua singularidade na justa e insubstituível resposta à injunção do legado ou daquilo que está obrigado a salvaguardar. Aqui se revela que a ética é o outro lado da cultura, da instituição, mas orientada para uma boa política, para uma justa instituição.

Nas Práticas Externas à Profissão o código alude aos conflitos de interesses que poderão advir de outras atividades que o gestor não deverá realizar sob o risco de aqueles se manifestarem. Nesta linha, também o ponto da Salvaguarda dos Interesses Públicos, especificamente quando se afirma que “é obrigação de todo o Gestor dar conselho adequado quando lhe seja solicitado por aqueles que procuram apoio contra práticas negligentes perante os órgãos associativos ou governativos correspondentes”, revela que se poderá manifestar um conflito de interesses, especialmente se estas práticas negligentes se relacionarem com a instituição a que pertencem ou com o cliente que representam. Aqui, aparentemente, pode suscitar dúvidas se a ideia do bem-herdar se aplica ou não. Perante isto, perante todos estes interesses, estes conflitos, mais uma vez reafirmamos que é aqui que deve estar a Ética, o *dever-ser* ético, incondicionalmente obrigado a responder com o *dever-ser*, com o dever profissional, mas também, e no mesmo plano, perante o património que representa, como herdeiro que é e como obrigado inteiramente a salvaguardar, a defender, a capitalizar.

Aqui poderíamos expressar que, contrapondo ao dever, o gestor do património cultural, também tem direitos. Estamos a aludir concretamente ao direito de tudo dizer ou de tudo silenciar. É uma liberdade absoluta deste e que é similarmente a responsabilidade absoluta. Podendo ser considerada irresponsável aos olhos da sociedade, uma tal ética não é moralista nem moralizante, mas abre caminhos, porque abre futuros.

Terminamos esta reflexão sobre a responsabilidade infinita e incondicional vertida no código deontológico do gestor do património cultural com uma outra reflexão (ou será antes um desafio?) persistente e inabalável: a necessidade imperativa de um comprometimento, num novo conceito de resistência, de forma a agitar o legado cultural, para o revitalizar e capitalizar. Porque a ética está antes da economia, do mercado. Porque o valor ético está antes de tudo isto: o dever absoluto de salvaguarda e capitalização do bem cultural deve nortear a conduta do ser ético, do gestor do património cultural.

Epílogo

Neste artigo argumentamos que a ética de inspiração lévinasiana é aquela que interessa ao gestor do património cultural, porquanto está face a um outro (o passado, a cultura, o capital herdado). Ela assenta na responsabilidade incondicional, mas a sua incondicionalidade deixa-nos verdadeiramente inquietos, insones, parafraseando mais uma vez Levinas (1982). E insones, porque sentimos o peso de tanta responsabilidade perante o nosso legado maior e a nossa capacidade de lhe dar a resposta, mas também ante todos estes pensamentos e reflexões que Levinas partilha connosco. Será que os compreendemos verdadeiramente? Pensamos que a resposta estará na nossa prática como profissionais, na nossa capacidade de assumir a nossa profissão de fé, no nosso comprometimento.

Outra conclusão que não podemos deixar de exprimir: Derrida, em *Universidade sem condição* (2004), apela à Universidade como o lugar onde tudo deve ser questionado, apela à responsabilidade incondicional de lançar todas as questões, inclusive à cidadania e à própria democracia. Ousamos sugerir que seria nesta universidade sem condições que os Códigos Éticos e Deontológicos de cada profissão deveriam ser facultados aos estudantes, antes mesmo de cada um escolher a sua profissão. Porque, embora, como já referimos, seja a Ética que os inspira, também não deixa de ser verdade que nos referidos códigos estão muitas das orientações que aqueles deverão conhecer, nem que seja também para as contestar, se tal for necessário, e é-o muitas vezes, como também já exprimimos.

Não é de todo descabido referir um ponto sobre a gestão do património cultural, uma vez que se relaciona com este princípio da incondicionalidade de tudo questionar: o gestor deve ser obrigado a colocar questões às instituições onde trabalha, para que não haja colisão entre ética e gestão.

Facilmente se vê que o presente escrito não pretendeu dissecar o código deontológico ponto a ponto, mas antes realçar a extrema importância da injunção do apelo à responsabilidade infinita que o gestor do património cultural é obrigado a exercer no desenvolvimento da sua profissão. Esta obrigação é arquioriginária e a sua missão é a mais nobre: cuidar do Património, herdá-lo, salvaguardá-lo, respondendo ao seu pedido inclemente de ser preservado, com a mais elevada incumbência de o capitalizar para o

futuro, consciente que na sua tarefa aquele salvaguarda não só a sua memória, mas a própria memória do ser humano. Responsabilidade? Comprometimento.

Terminamos com uma citação de Levinas, na sua obra *Deus, a Morte e o Tempo*:

“Todo o eu é eleito: ninguém mais pode fazer aquilo que só ele deve fazer.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Costa, O. (2010). *Direito Profissional do Advogado – Noções Elementares, inclui a Previdência dos Advogados*. 7ª edição. Coimbra: Almedina.
- Derrida, J. (2004). *A universidade sem condição*. Coimbra: Angelus Novus.
- Derrida, J. (2003). *Espectros de Marx. El estado de la deuda, el trabajo del duelo y la nueva internacional*. Madrid: Editorial Trotta.
- Fabri, M. (1997). *Desencantando a ontologia: subjetividade e sentido ético em Levinas*. Porto Alegre: EDIPUCRS.
- Levinas, E. (2008). *Totalidade e Infinito*. Lisboa: Edições 70.
- Levinas, E. (2003). *Deus, a Morte e o Tempo*. Coimbra: Almedina.
- Levinas, E. (1988). *Autrement qu' être ou au-delà de l'essence*. Dordrecht/Boston/London: Kluwer Academic Publishers.
- Levinas, E. (1982). *Ética e Infinito*. Lisboa: Edições 70.
- Levinas, E. (1972). *L' Humanisme de l' Autre Homme*. Montpelier: Fata Morgana.
- Vinson, I. (2009). ICCROM's Contribution to the ethics of heritage. In *Museum International*, nº 243, Vol. 61, nº 3, pp. 90-97. UNESCO: Publishing and Blackwell Publishing Ltd.

DOCUMENTAÇÃO CONSULTADA

Código Deontológico da Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural.
Disponível em <<http://www.museusportugal.org/apgpc/>>. Consultado em 18/10/2011

Recebido: 24 de novembro de 2011.

Aceite: 6 de abril de 2012.